
Estatutos da Associação de Enfermeiros Veterinários Portugueses

Capítulo I – Disposições Introdutórias Legais e Gerais

Artigo 1º - A Associação adopta a denominação “Associação de Enfermeiros Veterinários Portugueses (AEVP)”, adiante designada por AEVP, e é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A AEVP tem a sua sede ao Edifício Quartel do Trem, Rua Catorze de Janeiro, na Cidade de Elvas, freguesia de Alcáçoca, concelho de Elvas, podendo criar delegações regionais ou locais.

Artigo 3º - A AEVP é uma associação profissional sem carácter sindical ou patronal.

Artigo 4º - A AEVP tem por objectivo contribuir para a valorização profissional dos enfermeiros veterinários e a sua certificação, promovendo a correcta formação e actuação deontológica dos enfermeiros veterinários.

Artigo 5º - Compete, nomeadamente, à AEVP no âmbito de referido objecto:

- a) Prestar aos seus associados o apoio necessário para a defesa dos seus interesses profissionais, quando o julgue útil aos interesses gerais da actividade dos enfermeiros veterinários;
- b) Promover o intercâmbio de ideias e experiências entre os sócios e com organismos afins, nacionais, comunitários ou de outros países e as acções de cooperação interdisciplinar no domínio da formação, da investigação ou da prática profissional;
- c) Promover cursos, estágios, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros, exposições e outras actividades semelhantes;
- d) Promover a instituição de prémios e bolsas de estudo;
- e) Organizar e desenvolver serviços de documentação e informação;
- f) Promover e patrocinar e edição de publicações conformes aos seus objectivos e que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as implicações e relevância da Enfermagem Veterinária;
- g) Elaborar e promover o aperfeiçoamento das regras de cariz deontológico;
- h) Colaborar com os órgãos docentes e discentes das universidades, institutos e outros graus de ensino todas as iniciativas que visem a formação da enfermagem veterinária;
- i) Assumir funções de representação e intervenção no sector de Enfermagem Veterinária;
- j) Dar colaboração a entidades oficiais ou de interesse público;
- k) Emitir a cédula profissional se legalmente possível.

Artigo 6º - A AEVP pode filiar-se ou celebrar convénios com outras organizações nacionais, comunitárias ou de outros países, com objectivos afins.

Artigo 7º - O desempenho de cargos sociais não é renumerado.

Capítulo II – Associados

Artigo 8º - A AEVP compreende duas categorias de sócios:

- a) Sócios Efectivos
- b) Sócios Extraordinários, que são sócios correspondentes ou honorários

Artigo 9º

1 – Podem ser Sócios Efectivos:

- a) Diplomados em Enfermagem Veterinária ou em cursos que lhe correspondam pelas escolas superiores portuguesas, ou que venham a ser reconhecidos pela Assembleia Geral;
- b) Os diplomados por escolas superiores estrangeiras cujos cursos o governo português reconheça equivalentes aos professados nas escolas portuguesas referidas na alínea anterior, ou cujos diplomas venham a ser reconhecidos pela Assembleia Geral, desde que residentes em Portugal.
- c) Os indivíduos cuja competência no domínio da Enfermagem Veterinária seja reconhecida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de um grupo de pelo menos dez associados;

2 – As admissões previstas nas alíneas a) e b) do número anterior dependem da apresentação de prova bastante.

Artigo 10º - Podem ser Sócios Correspondentes os indivíduos e colectividades nacionais ou estrangeiras que pela sua actividade possam contribuir para a realização dos fins da AEVP.

Artigo 11º - Podem ser Sócios Honorários os indivíduos ou colectividades que a AEVP queria distinguir por terem dado contributos importantes no âmbito dos seus objectivos.

Artigo 12º - A admissão dos Sócios Efectivos e Correspondentes é da competência da Direcção, com a excepção da dos candidatos a admitir nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 9º dos presentes Estatutos.

Artigo 13º - A admissão dos Sócios Honorários é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 14º - São deveres dos Sócios Efectivos:

- a) Observar as disposições estatutárias ou regulamentares da AEVP;
- b) Contribuir, pela sua actividade profissional e associativa, para a realização dos fins da AEVP;

-
- c) Cumprir as normas deontológicas que regem o exercício da profissão de Enfermagem Veterinária;
 - d) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;
 - e) Pagara a joia de admissão e as quotas que vierem a ser fixadas;
 - f) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos.

Artigo 15º - São Direitos dos Associados

- a) Participar nas actividades da AEVP e usufruir dos seus serviços;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Intervir e votar nas Assembleias Gerais;
- d) Participar em seminários, congressos e outras actividades afins realizadas pela AEVP ou com a sua colaboração;
- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos fixados nos presentes Estatutos;
- f) Requerer a sua cédula profissional e demais documentos necessários ao exercício da sua profissão, se legalmente possível;
- g) Solicitar a comprovação da sua qualificação profissional;
- h) Beneficiar da isenção de quotas nos períodos de incapacidade total para o trabalho que ultrapassem sessenta dias ou após reforma, desde que não exerçam a profissão;
- i) Solicitar a ajuda da AEVP sempre que dela careçam para a defesa dos seus interesses profissionais ou quando haja ofensa dos seus direitos e garantias, enquanto Enfermeiros Veterinários;

Artigo 16º - São considerados sócios na efectividade de direitos os que tenham pagado a joia de admissão e não tenham em atraso o pagamento de duas quotas semestrais, nem que estejam suspensos, excepto os mencionados na alínea h) do artigo anterior.

Artigo 17º - são direitos dos Sócios Extraordinários dos consignados para os Sócios Efectivos, os dispostos nas alíneas a) e d) do artigo 15º.

Artigo 18º - Os Sócios são passíveis de Sanções Disciplinares, nos termos deste Estatuto.

Artigo 19º - Perdem a qualidade de Sócios os que forem excluídos ou se demitirem

Capítulo III – Assembleia Geral

Artigo 20º - A Assembleia Geral é constituída pelos Sócios Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21º

1 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por dois anos;

2 – Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário; no caso de nenhum deles se encontrar presente a assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

Artigo 22º

1 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Fixar o montante da joia e das quotas;
- c) Aprovar o relatório de contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o Orçamento;
- e) Admitir como Sócios, sob proposta da Direcção ou de um grupo de pelo menos dez associados, os indivíduos a que se refere a alínea c) do artigo 9º;
- f) Decidir a exclusão de sócios, sob proposta da Direcção;
- g) Reconhecer a equivalência de cursos de escolas superiores nacionais e estrangeiras para os efeitos das alíneas a) e b) do artigo 9º;
- h) Autorizar a Direcção de adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- i) Resolver, em última estância, os diferendos entre órgãos da AEVP ou entre estes e os associados;
- j) Deliberar sobre alteração de estatutos;
- k) Destituir a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- l) Autorização para a AEVP demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- m) Dissolver a AEVP e nomear liquidatários, fixando o destino dos seus bens e os procedimentos a adoptar;

2 – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes;

3 – As deliberações sobre alterações dos Estatutos e Código Deontológico devem ser aprovadas pelo menos por três quartos do número dos associados presentes;

4 – As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 23º -

1 - A Assembleia Geral deve reunir-se num dos três primeiros meses de cada ano para exercer as atribuições previstas nas alíneas c) e d) do nº1 do artigo anterior;

2 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da Mesa de motu próprio ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou, de pelo menos, um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

Artigo 24º

1 - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Mesa ou por quem o substitui, através de aviso postal, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de quinze dias;

2 - No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia;

3 - Nos casos previstos no nº 2 do artigo anterior, o presidente da Mesa devera convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de quinze dias após a data de recepção do requerimento;

4 - Não sendo satisfeito o requerimento, podem os interessados fazer a convocação, a expensas da AEVP, observando-se o prazo previsto no nº1.

Artigo 25º

1 - As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada;

2 - Não estando presentes, à hora marcada na convocatória, pelo menos metade dos associados, a assembleia geral reunirá meia hora mais tarde, em segunda convocatória, com os presentes.

Capítulo IV – Direcção

Artigo 26º - A Direcção será composta por cinco membros, um dos quais será o presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, designado por dois anos.

Artigo 27º

1 - Compete à Direcção gerir as actividades da AEVP, tomando e fazendo executar as deliberações que se mostrem adequadas à realização dos seus objectivos, e, em especial:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AEVP em juízo ou fora dele;
- c) Abrir ou encerrar delegações e nomear os seus delegados nas delegações regionais;

- d) Elaborar e submeter anualmente à Assembleia Geral o Relatório de Contas e o Orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos da AEVP;
- f) Organizar e dirigir os serviços associativos, elaborando os regulamentos internos necessários;
- g) Admitir sócios nos termos do artigo 12º;
- h) Propor a expulsão de sócios para posterior deliberação da Assembleia Geral;
- i) Emitir Cédula Profissional e elaborar e promover o aperfeiçoamento das Regras de Certificação Profissional para posterior aprovação em Assembleia Geral; se legalmente possível;
- j) Elaborar e promover o aperfeiçoamento das regras de cariz deontológico para posterior aprovação em Assembleia Geral;
- k) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que o entenda conveniente;
- l) Propor o montante das quotas a submeter a sua aprovação em Assembleia Geral;
- m) A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros, as deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente Voto de qualidade.

Artigo 28º - para obrigar a AEVP são necessárias as assinaturas de pelo menos dois membros da Direcção.

Capítulo V – Conselho Fiscal

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o Relatório de Contas e Orçamento anuais elaborados pela Direcção, para serem apresentados à Assembleia Geral;
- b) Apresentar propostas à Direcção que considere adequadas para melhorar a situação patrimonial e financeira da AEVP.

Capítulo VI – Eleições

Artigo 31º - Os Órgãos Sociais são eleitos pela Assembleia Geral constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes Estatutos.

Artigo 32º - Só podem ser eleitos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33º

1 - As eleições para os órgãos da AEVP são ordinárias e extraordinárias.

2 – As eleições ordinárias destinam-se a eleger os membros dos órgãos pra o mandato completo;

3 – As eleições extraordinárias destinam-se a eleger um número de membros não superior a dois, em eleição isolada, a convocar pelo presidente da mesa nos trinta dias seguintes ao da verificação da última vaga.

Artigo 34º - A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia eleitoral;
- c) Promover a constituição da comissão de fiscalização;
- d) Organizar os cadernos eleitorais;
- e) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- f) Verificar a regularidade das candidaturas;
- g) Promover a distribuição a todos os eleitores das listas de voto.

Artigo 35º - As eleições têm lugar no mês que antecede o fim dos mandatos ou nos três meses seguintes.

Artigo 36º - O presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos membros dos órgãos sociais eleitos no prazo de oito dias após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 37º - As normas relativas ao processo eleitoral constam do regulamento eleitoral a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo 38º - Constituem Receitas da AEVP:

- a) As joias e as quotas;
- b) Os subsídios, doações e outras atribuições a título gratuito; os rendimentos dos bens próprios;
- c) O produto de publicações e serviços prestados pela AEVP.